



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO NOME E DA NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º. Sob denominação **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**, também, designada apenas como **JUNINA TERRA DOS FORTES**, fica instituída essa Organização Civil, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE E ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** terá sua sede e foro na cidade de Taperoá, Estado da Paraíba, cito a rua Rita de Assis Melo, S/N, São José – CEP 58.680-000, podendo atuar e abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como, no exterior.

Artigo 3º. O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** tem por finalidade desenvolver ações diversas para o desenvolvimento integral infanto-juvenil, o combate as vulnerabilidades sociais que envolvem essa população como o uso de drogas, maus tratos e quaisquer tipos de violência, através de atividades artísticas e culturais tais como: Teatro, Dança, Música e qualquer outra que em momento oportuno venha a ser benéfica e pertinente ao alcance do objetivo anteriormente citado estimulando o crescimento e desenvolvimento da organização e de sua população alvo.

José Humberto Cardoso de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

Parágrafo único – Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

I – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – Oferecer, promover e ministrar cursos livres de formação artística, cultural, educacional, profissional, capacitação, reciclagem, qualificação e requalificação profissional podendo assinar convênios com órgãos particulares e públicos, estes municipais, estaduais, federais, da união e internacionais.

III – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** deverá estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades, no âmbito administrativo, visando a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação e demais meios de captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou não e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

IV – No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio das doações e demais métodos de captação de recursos físicos, humanos e financeiros necessários a manutenção da organização e concessão dos seus serviços, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou não, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** é uma organização autônoma, laica e apartidária e não se envolverá em quaisquer questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO


José Humberto Cardoso de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES E DEMISSÃO DOS
ASSOCIADOS**

Artigo 7º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES é constituída por número ilimitado de associados, sujeitos ou não a contribuição mensal por decisão da Diretoria executiva, os quais serão das seguintes categorias: Fundadores, colaboradores e beneméritos.

Artigo 8º. São associados fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade do presente Estatuto.

Artigo 9º. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES.

Artigo 10º. São considerados associados beneméritos, todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES.

Artigo 11º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretoria.

Parágrafo primeiro – Para a admissão de associados beneméritos será exigido o voto concorde de maioria simples dos presentes à Assembléia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – É permitido ao associado solicitar sua demissão da ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Artigo 12º. São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades associativas;
- II – Participar das assembléias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- III – Votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES;

José Humberto Cardoso de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

IV – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**;

Parágrafo primeiro – os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo – No que tange ao inciso III, o associado deverá encontrar-se adimplente, nunca ter sofrido advertência, suspensão ou exclusão da Organização e ter no mínimo 02 (dois) anos consecutivos como associado à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**.

Artigo 13º. São deveres dos associados:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos e da sociedade;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** e difundir seus objetivos e ações;

III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;

V – Adimplir com a mensalidade mínima;

Parágrafo único – Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**.

CAPÍTULO QUINTO
DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO

Artigo 14º. Os associados efetivos ou fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

I – Ausência a três assembléias gerais consecutivas sem justificativas;

II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;

III – levar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

José Humberto Cardoso de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

V – Difamar a Organização ou praticar condutas que levem a ferir as práticas e imagem da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**.

Parágrafo primeiro – Compete a diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

Parágrafo segundo - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso a Primeira Assembléia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

Parágrafo terceiro – O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

Parágrafo quarto – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

Parágrafo quinto – Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo sexto – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**.

CAPÍTULO SEXTO

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Organização e é constituída pelos associados da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal que terá o voto de qualidade em caso de empate nas

José Humberto Cardoso de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

votações e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Artigo 17º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal ou por 1\5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

II – As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria de votos dos presentes;

III – Para as deliberações referentes a nomeação ou destituição dos administradores, autorização para alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após a primeira convocação, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único – Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de associados: fundadores, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Artigo 18º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I – Homologar a prestação de cotas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como, as operações patrimoniais realizadas no exercício findo aprovados pelo conselho fiscal;

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Nomear ou destituir os administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

II – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens pertencentes a
ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES;

III – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

IV – Deliberar sobre a reforma ou alterações do Estatuto;

V – Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Artigo 20º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 21º - A dissolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** e a destinação do patrimônio social somente ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 22º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, eletronicamente no site da Organização, bem como, em jornal de grande circulação na cidade sede, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 23º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** tem como órgãos deliberativos e executivos a assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 24º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** não remunera seus dirigentes, enquadrando-se nas imunidades previstas na legislação vigente, cumprindo as exigências dos Art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição, Art. 12, § 2º, “a”, da Lei nº 9.532.

Parágrafo único – poderão ser remunerados, os contratos de prestação de serviços específicos, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 26º - O Presidente será substituído pelo Vice-presidente no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Artigo 27º - O mandato dos diretores será de 03 (três) anos, podendo ou não serem reeleitos, não havendo vedações para recondução.

Artigo 28º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria executiva a vaga será preenchida por um associado indicado pelo Diretor Presidente, e exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 29º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente até a posse dos que sejam eleitos para substituí-los.

Artigo 30º - Não poderão ser eleitos para diretoria ou conselho fiscal, os associados que exerçam cargos políticos, religiosos ou façam parte diretiva de outras organizações com o mesmo objeto e/ou associações.

Artigo 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente se suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de pelo menos dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Artigo 32º. Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual das atividades, para encaminhamento ao conselho fiscal;

II - Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

III - Administrar as instalações e compete ao Presidente o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV – Elaborar e executar o orçamento anual;

V – efetuar o registro dos fatos econômicos e financeiros;

VI – Executar as decisões da Assembléia Geral;

VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como, propor alterações necessárias, cuja vigência passará a valer, 30 (trinta) dias após seu registro.

José Humberto Calíodo de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

Artigo 33º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentada ao conselho fiscal, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, afim de receber parecer conclusivo.

Artigo 34º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o conselho fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 35º - Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente , bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Organização, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;

II – Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;

III – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**;

IV – Celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

V – Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse da Organização;

VI – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ASSOCIAÇÃO CULTURA TERRA DOS FORTES**;

VII – Assinar, em conjunto como Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**, inclusive ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

VIII – Designar auxiliares para funções específicas;

IX – Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;

X – fazer produzir anualmente relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, quando houver, ou Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual.

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro da diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**;

Artigo 36º - compete ao Vice-presidente:


José Humberto Cardoso, Jr.
ADVOGADO
OAB/PB 23.421



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

Artigo 37º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões da diretoria executiva e redigir as atas;

II – Coordenar as atividades de secretaria;

III – Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 38º - Compete ao Tesoureiro:

I – Coordenar as atividades da tesouraria;

II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III – Elaborar o relatório financeiro mensal;

IV – Elaborar, semestralmente, o balancete com Auxílio do Departamento de Contabilidade;

V – Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;

VI – Sistematizar, alertar e orientar sobre processos, condutas e situações econômicas e financeiras da Organização;

VII – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO OITAVO

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º - O conselho fiscal, órgão de controle interno, é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela assembléia geral, permitida apenas uma recondução.

I – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

II – Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito;

III – Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do conselho fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

Parágrafo único – é permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Propor a Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, afim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- V – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**.

Parágrafo único – o Conselho Fiscal se reunirá a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO NONO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;


José Humberto Carlos de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 42º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberam e pelos vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus, incluindo doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

Artigo 43º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Artigo 44º - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades.

Parágrafo primeiro – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididos pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo – a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e subvidentes.

Artigo 45º - As fontes de recursos para manutenção da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, projetos, parcerias de apoio financeiro, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

José Humberto Andrade de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

CAPÍTULO DECIMO PRIMEIRO

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 46º - O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** encerrará-se á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

DA DISSOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 48º - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Artigo 49º - Dissolvida a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790\99. Preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES**, ou pela forma abreviada “**JUNINA TERRA DOS FORTES**”, fica instituída esta organização civil sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 51º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como, aplicará integralmente no território nacional suas rendas,

José Humberto Cardoso de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Artigo 52º - a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 53º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

I – A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da constituição Federal revisado pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988.

Artigo 54º - É vedado a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES, como associação civil sem fins lucrativos, a participação em campanhas de interesse político-partidária ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55º - É expressamente proibido o uso da denominação social que envolvam a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TERRA DOS FORTES em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

José Humberto Cardoso de Queiroz
ADVOGADO
OAB/PB 23.497



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº I

Artigo 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificadas ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir a decisão tomada.

Artigo 57º - Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 58º - Institui-se para dirimir quaisquer demandas referentes a esta organização, ainda que qualquer outra mais privilegiada, o foro da Comarca de Taperoá-PB.

Taperoá-PB, 02 de março de 2024

Antônio Marcos Rodrigues Santos
Fundador

Maria Alcileide da Silva
Fundadora

José Humberto Cardoso de Queiroz
Advogado
OAB/PB – 23.947